

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 006 DE 07 a 11/02/11

Extensão: 297,00 Km

Orçamento: R\$ 163.771.181,11 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e um reais e onze centavos) (janeiro/2010)

Lote: 04

Rodovia: BR-282

Segmento: Km 457,7 - Km 650,7

Rodovia: BR-158

Segmento: Km 98,9 - Km 147,3

Rodovia: BR-163

Segmento: Km 64,1 - Km 122,6

Rodovia: BR-163

Segmento: Km 0,00 - Km 3,6

Extensão: 3 03,50 Km

Orçamento: R\$ 163.916.717,80 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos) (janeiro/2010)

Extensão total: 1.270,00 Km

Valor total: R\$ 701.207.547,10 (setecentos e um milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos)

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.675, de 27 de abril de 2006, após deliberação da Diretoria Colegiada/DNIT por meio do Relato nº. 13/2011, incluído na pauta do 25/01/2011, constante da Ata nº. 04/2011, tendo em vista o constante no processo n.º **50600.001322/2011-46** e,

CONSIDERANDO que o elevado número de problemas verificados em relação ao atendimento da legislação ambiental vigente, cujas conseqüências têm afetado diretamente o desempenho desta Instituição, ocasionando diversos transtornos de natureza administrativa e legal para seus gestores; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, de forma clara e objetiva, por meio do contrato a ser celebrado, os encargos das empresas executoras de obras e serviços, suas respectivas responsabilidades, no sentido de que caberá a elas o controle de suas atividades, de forma a garantir a redução ou eliminação dos impactos ambientais que poderão advir dessas atividades, **RESOLVE:**

I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Estabelecer esta Instrução de Serviço sobre **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DAS CONTRATADAS – RAC**, que trata da responsabilidade ambiental das empresas contratadas para execução dos empreendimentos do DNIT e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 006 DE 07 a 11/02/11

Parágrafo único. A critério da Administração, outras especificações, critérios e procedimentos ambientais, poderão ser exigidos das empresas contratadas.

Art. 2º - A responsabilidade ambiental se aplica também às Instituições com as quais o DNIT firme convênio de delegação. Caso a Conveniada firme contrato com empresas para cumprimento dos objetivos avençados, este RAC deverá ser parte integrante do respectivo contrato.

Art. 3º - No ato da assinatura do Contrato de Execução de Obras, a empresa deverá dar ciência e comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as normas técnicas do DNIT, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

II - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Título I - Das obrigações Gerais.

Art. 4º - As empresas Contratadas, no ato da assinatura do contrato, se obrigam a:

I. Cumprir as condicionantes de “manejo ambiental” das Especificações de Serviço do DNIT, bem como das Especificações Particulares e Complementares;

II. Utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente;

III. Restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;

IV. Assegurar a integridade física dos trabalhadores visando a segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;

V. Divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes, por meio de treinamentos na obra, e;

VI. Manter no local de execução das obras, técnico rssonável pelas atividades ambientais.

Título II. Obrigações específicas.

Art. 5º - Obrigações relativas a autorizações e licenças ambientais:

I. Obter, perante o órgão ambiental competente as autorizações e licenças ambientais para localizar, instalar e operar as respectivas áreas de uso de obras indicadas no projeto ou que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos; jazidas e caixas de empréstimo; bota-foras; pedreiras; e areais; e cumprir todas suas condicionantes.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 006 DE 07 a 11/02/11

II. Realizar as supressões de vegetação estritamente necessárias, somente após o recebimento das respectivas autorizações de supressão de vegetação – ASV, em conformidade com a especificação em anexo.

III. Obter as outorgas necessárias para captação de água para uso na construção.

IV. Responsabilizar-se por todos os custos tais como taxas e quaisquer ônus bem elaboração de estudos e projetos necessários à obtenção das outorgas, autorizações e licenças ambientais das áreas de uso e ao atendimento das respectivas condicionantes.

V. Informar ao DNIT qualquer tipo de problema provocado por terceiros, verificado na faixa de domínio, tais como: invasões, construções na área *non aedificandi*, acessos irregulares, bota-foras, depósitos de lixo, alagamentos e erosões.

Título III. Obrigações relativas às áreas de uso de obras

Art. 6º - Obedecer estritamente à norma do DNIT nº 070/2006 – PRO Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras – Procedimento, ou a norma do DNIT que vier a substituí-la.

§ 1º - A norma enunciada no *caput* apresenta “*os procedimentos exigíveis a serem adotados para o desenvolvimento de atividades pertinentes à execução de obras rodoviárias, com vistas ao atendimento ambiental nas chamadas áreas de uso de obra*”.

§ 2º - Na norma enunciada no *caput* são relacionadas às condicionantes, ambientais genéricas e específicas relativas ao canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos; desmatamento e limpeza do terreno; caminhos de serviço; jazidas e caixas de empréstimo; aterros, cortes e bota-foras; drenagem, obras de arte e obras complementares.

§ 3º - As ações decorrentes, instituídas a partir desta Norma não serão objeto de medição ou pagamento direto. Os custos decorrentes da adoção referidas das ações deverão compor os preços unitários dos serviços contratados que serão medidos e pagos de acordo com as Especificações de Serviço dos itens que compõem o projeto de engenharia correspondente.

Título IV - Obrigações relativas à segurança rodoviária na fase de obras.

Art. 7º - Obedecer estritamente à norma do DNIT nº 078/2006 – PRO Condicionantes ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras – Procedimento, ou a norma do DNIT que vier a substituí-la.

§ 1º - A norma enunciada no *caput* estabelece “*os procedimentos exigíveis a ser adotados na execução de obras, com vistas à segurança dos usuários da via e das comunidades lindeiras, como também, aos procedimentos ambientalmente adequados relacionados às obras, à saúde e a segurança do trabalho*”.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 006 DE 07 a 11/02/11

§ 2º - Os programas ambientais abaixo relacionados, que constam na NORMA DNIT 078/2006 – PRO, não são de responsabilidade da Contratada:

- a. Programa ambiental de comunicação social; e,
- b. Programa de educação ambiental.

Título V - Obrigações relativas a obras e serviços contratados.

Art. 8º - A Contratada deverá cumprir o determinado nos itens “condicionantes ambientais” ou de “manejo ambiental” das Especificações de Serviço do DNIT bem como das Especificações Particulares e Complementares indicadas nos respectivos projetos.

Art. 9º - A Contratada deverá disponibilizar seus funcionários, para receber os treinamentos eventualmente necessários decorrentes de Programas Ambientais tais como: Educação Ambiental e Comunicação Social.

III - Autorização para Supressão de Vegetação

Título VI - Procedimentos

Art. 10 - As atividades de supressão de vegetação devem obedecer aos seguintes preceitos:

- I.** A cópia da Autorização de Supressão Vegetal - ASV deve permanecer no local de trabalho enquanto durar a supressão vegetal;
- II.** Antes do início das atividades de supressão deverão ser identificadas e marcadas as espécies protegidas por lei, caso existentes na área;
- III.** A lista das espécies identificadas deve permanecer no local de supressão;
- IV.** Placas de sinalização devem ser colocadas durante a execução do trabalho de supressão;
- V.** Manter na área de supressão, técnico florestal identificador de espécies;
- VI.** Todos os funcionários envolvidos nas diversas operações da supressão vegetal devem usar o E.P.I;
- VII.** A documentação da moto-serra deve acompanhá-la até quando estiver operando nesse trabalho;
- VIII.** Não empilhar lenha no acostamento da rodovia;
- IX.** Fazer canteiro de recebimento de lenha em lugar plano dentro da faixa de domínio, quando necessário;
- X.** Baldear para o canteiro de recebimento a lenha suprimida;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 006 DE 07 a 11/02/11

XI. As plântulas de espécies arbóreas protegidas por lei devem ser identificadas e transplantadas, com registro fotográfico antes e depois da operação do transplante, em área onde não sofrerá supressão;

XII. As espécies da família das Bromeliaceae aérea devem ser preparadas no torófilo para o seu remanejamento, em local que tenha aproximação do mesmo ambiente de origem, com registro fotográfico antes e depois da operação;

XIII. As espécies das famílias Bromeliaceae e Cactaceae terrestres, também devem ser preparadas para serem transplantadas em lugares que tenham o mesmo ambiente de origem;

XIV. O material orgânico gerado da supressão (galhos finos, folhas, frutos, flores, cascas, raízes finas), junto com a terra vegetal deverá ser armazenado em locais planos na faixa de domínio para a utilização como camada orgânica no processo de revegetação de área degradada;

XV. As empresas executoras da supressão devem manter funcionário preparado para eventual afugentamento de fauna que venha aparecer no local de supressão, evitando assim o atropelamento;

XVI. Apresentar ao órgão emissor da ASV, mensalmente, a quantificação da matéria prima suprimida;

XVII. O Documento de Origem Florestal - DOF será emitido pelo Órgão Licenciador, e;

XVIII. Comunicar ao DNIT o início da atividade de supressão da vegetação, com 15 dias de antecedência.

Art. 11 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo.

ATOS DO PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 00001, de 07 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a observância dos Enunciados de Boa Prática Consultiva da Consultoria Geral da União – CGU/AGU.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT aprovada pela Portaria PFE/DNIT/nº 15, de 23/10/2009 e publicada no Diário Oficial da União de 30/10/2009, resolve: